

**PORTARIA Nº 2149/SIA, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

Inscreve o heliponto privado Praia da Fazenda (RJ) no cadastro de aeródromos.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.032288/2012-79,

**RESOLVE:**

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Praia da Fazenda;

II - código OACI: SDFN;

III - município (UF): Angra dos Reis (RJ);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas):  
23° 02' 51" S / 044° 21' 04" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO**

Resumo das características inscritas no cadastro do Heliponto Privado Praia da Fazenda (Portaria nº 2149, de 10 / 08 / 2015 ) de acordo com o processo ANAC nº 00065.032288/2012-79.

**CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO**

Nome Oficial	Praia da Fazenda
Código OACI	SDFN
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	José Bonifácio de Oliveira Sobrinho
Município (UF)	Angra dos Reis (RJ)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	23° 02' 51" S / 044° 21' 04" W
Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Altitude	2 m
Natureza do Piso	Concreto
Resistência do Pavimento	5,3 t
Formato da Área de Pouso	Quadrado
Dimensões da Área de Pouso	24m x 24m
Rumo de Aproximação (1)	29
Rumo de Aproximação (2)	-

**SINALIZAÇÃO LUMINOSA DO HELIPONTO**

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
Luzes indicadoras de direção de aproximação de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras de área de toque quadradas de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras do ângulo de direção do heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes de limite de área de pouso de helipontos	EXISTENTE
Luzes de obstáculo	NÃO EXISTENTE

**OBSERVAÇÕES (RMK)**

- a) A Administração Aeroportuária Local (ALL) deverá observar o que consta na Portaria nº256/GC5, de 13 de maio 2011, em especial, os incisos II, III e VI do artigo 100;
- b) Deverá cumprir o disposto na AIP-Brasil no tocante a TMA-Rio de Janeiro e o preconizado na Circular de Informações Aeronáuticas que trata da circulação de aeronaves sob as Regras de Voo Visual na projeção da TMA - Rio de Janeiro;
- c) As aeronaves deverão estar equipadas com equipamento rádio em funcionamento;
- d) As aeronaves deverão possuir equipamento transponder em funcionamento nos modos A/C ou modo S com capacidade de reportar a altitude pressão;
- (Referência: Ofício nº 302/OACO/13938, de 02/09/2014)

Conforme Parecer 1239/2015/GTCC/GFIC

*Rodrigue Otávio Ribeiro* 07/08/15

Rodrigue Otávio Ribeiro  
GFIC / SIA  
Gerente